



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 461/70:

Cria o Quartel-General da Região Militar de Coimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada dos países membros da Comissão Europeia para o Contrôlo da Febre Aftosa, cujo Acto constitutivo foi aprovado na 7.ª Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, reunida em Roma em 1 de Dezembro de 1953.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 462/70:

Abre um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado à reparação de embarcações dos Serviços de Marinha.

Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 463/70:

Determina o alargamento do âmbito do Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores a todas as províncias ultramarinas.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Planeamento Económico, por seu despacho de 17 de Julho de 1970,

autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 92.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Ajudas de custo aos membros dos centros de estudo»	— 13 000\$00
Do n.º 3) «Ajudas de custo dos vogais do Conselho Nacional de Estatística»	— 2 000\$00
	— 15 000\$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 15 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969 (decreto orçamental), e esta alteração mereceu, por despacho de 20 de Agosto findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1970. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 461/70

de 17 de Setembro

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 203/70, de 11 de Maio de 1970, foi criada a Região Militar de Coimbra, que se integra na estrutura territorial da metrópole, definida pelo Decreto-Lei n.º 43 351, de 24 de Novembro de 1960, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 190, de 16 de Fevereiro de 1962, torna-se necessário criar o respectivo órgão de comando:

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio do Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

E criado o Quartel-General da Região Militar de Coimbra, cujo pessoal é o constante do quadro anexo à presente portaria.

Ministério do Exército, 29 de Agosto de 1970. — O Ministro do Exército, Hordcio José de Sá Viana Rebelo.

Anexo à Portaria n.º 461/70
Quartel-General da Região Militar de Coimbra

Número de ordem	Designações	Oficiais	Sargentos ou furriéis	Praças
1	I) Comando:			
2	A) Comandante (general)	1	—	—
3	B) 2.º comandante (brigueiro)	1	—	—
4	C) Ajudante de campo (capitão ou subalterno)	1	—	—
5	D) Estado-maior:			
6	1) Chefe (coronel do C. E. M.)	1	—	—
7	2) Subchefe (tenente-coronel do C. E. M.)	1	—	—
8	3) 1.ª Repartição:			
9	Chefe (tenente-coronel ou major)	1	—	—
10	Adjuntos (capitão ou subalterno)	3	—	—
11	Amanuenses.			
12	Escrivães.			
13	4) 2.ª Repartição:			
14	Chefe (major do C. E. M.)	1	—	—
15	Adjuntos (capitão ou subalterno)	3	—	—
16	Amanuenses.			
17	Desenhador.			
18	Escrivães.			
19	5) 3.ª Repartição:			
20	Chefe (subchefe do estado-maior).			
21	Adjunto (major)	1	—	—
22	Adjuntos (capitão ou subalterno)	2	—	—
23	Amanuenses.			
24	Desenhador.			
25	Escrivães.			
26	6) 4.ª Repartição:			
27	Chefe (tenente-coronel ou major)	1	—	—
28	Adjuntos (capitão ou subalterno)	3	—	—
29	Amanuenses.			
30	Desenhador.			
31	Escrivães.			
32	E) Serviços de assistência:			
33	Religiosa.			
34	Capelão	1	—	—
35	Auxiliar.			
36	F) Serviço de justiça e disciplina:			
37	Chefe (tenente-coronel ou major do activo ou reserva) . .	1	—	—
38	Adjuntos (capitão ou subalterno)	2	—	—
39	Amanuenses.			
40	Escrivães.			
41	G) Secretaria:			
42	Chefe (major ou capitão)	1	—	—
43	Adjunto (capitão ou subalterno)	1	—	—
44	Amanuenses.			
45	Escrivães.			
46	H) Conselho administrativo:			
47	Presidente (oficial superior)	1	—	—
48	Chefe da contabilidade (capitão do S. A. M.)	1	—	—
49	Tesoureiro (capitão ou subalterno)	1	—	—
50	Amanuenses.			
51	Escrivães.			
52	II) Companhia de comando e serviços:			
53	A) Comando:			
54	1) Comandante (capitão)	1	—	—
55	2) Secção de comando:			
56	Comandante (primeiro-sargento)	—	1	—
57	Auxiliares	—	1	1
58	Quarteleiros	—	—	2
59	Clarins ou corneteiros	—	—	3

Número de ordem	Designações	Oficiais	Sargentos ou furriéis	Praças
59	B) Pelotão de polícia militar:			
60	Comandante	1	—	—
61	Comandantes de secção	—	3	—
62	Cabos da P. M.	—	—	7
63	Soldados da P. M.	—	—	18
64	Soldados da P. M. (condução auto)	—	—	10
65	Soldado da P. M. (radiotelegrafista)	—	—	1
66	C) Pelotão de serviços:			
67	Comandante (subalterno)	1	—	—
68	Auxiliares	—	2	—
69	Foto-cine (cabo)	—	—	1
70	Ajudante de enfermeiro (cabo)	—	—	1
71	Maqueiro	—	—	1
72	Ajudantes mecânicos auto-rodas (um é cabo)	—	—	2
73	Condutores auto-rodas	—	—	10
74	Cozinheiros (um é cabo)	—	—	8
75	Carpinteiro de construção	—	—	1
76	Canalizador	—	—	1
77	Electricista	—	—	1
78	Pintor de construção	—	—	1
79	Qualquer especialidade e básicos	—	—	32
80	D) Secção de pessoal do comando ⁽¹⁾ :			
81	Comandante (é o primeiro-sargento da C. C. S.).	—	16	—
82	Amanuenses	—	—	3
83	Desenhadores	—	—	19
84	Escriturários	—	—	1
85	Auxiliar do serviço religioso	—	—	—
86	III) Destacamento de inspecção de alimentos:			
87	Comandante (oficial veterinário)	1	—	—
88	Auxiliar (inspecção de alimentos)	—	1	—
89	Condutor auto	—	—	1
90	IV) Delegação da Direcção de Serviço de Fortificações e Obras Militares ⁽²⁾ .			
91	V) Centro de Transmissões ⁽²⁾ (delegação do Serviço de Telecomunicações Militares e Centro Cripto).			
92	VI) Destacamento de Ligação e Reconhecimento das Transmissões ⁽²⁾ .			
	Total	33	24	120

⁽¹⁾ Pessoal a atribuir às repartições e serviços do comando consoante as necessidades.

⁽²⁾ A definir consoante as necessidades pelos respectivos serviços.

Ministério do Exército, 29 de Agosto de 1970. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública uma lista actualizada dos países membros da Comissão Europeia para o Contrôlo da Febre Aftosa, cujo Acto constitutivo foi aprovado na 7.ª Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, reunida em Roma em 1 de Dezembro de 1953:

Austria.
Bélgica.
Dinamarca.
Finlândia.
Grécia.
Hungria.
Irlanda.
Islândia.
Itália.
Luxemburgo.

Malta.
Noruega.
Países Baixos.
Suécia.
Suíça.
Turquia.
Reino Unido.
Jugoslávia.
Portugal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Agosto de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 462/70

de 17 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 250 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado à reparação de embarcações dos Serviços de Marinha, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 31 de Agosto de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 463/70

de 17 de Setembro

Atendendo ao que foi solicitado pelo Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores para alargamento do âmbito do Sindicato, correspondendo às representações e anseios dos profissionais radicados nas províncias ultramarinas;

Considerando que a criação de institutos industriais nas províncias ultramarinas recomenda o enquadramento corporativo dos trabalhadores da mesma profissão, com equivalência de carteira profissional ou título legal de habilitação que garantam a prestação de trabalho em todo o território nacional.

Nestes termos:

Ouvidos os governos de todas as províncias ultramarinas;

Tendo em atenção o parecer da comissão de estudo constituída nos termos do despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de Outubro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

1.º É alargado o âmbito do Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores a todas as províncias ultramarinas.

2.º Nas províncias de Angola e de Moçambique serão constituídas secções provinciais, com regulamento próprio

aprovado pela assembleia geral e sancionado pelo Governo-Geral, e nas outras províncias ultramarinas a direcção do Sindicato designará delegados nos termos da lei.

3.º Nas províncias de Cabo Verde e da Guiné, os profissionais que nelas exercem ou venham a exercer a sua actividade serão inscritos na sede do Sindicato, em Lisboa.

4.º As secções provinciais de Angola e de Moçambique, devidamente constituídas, terão um representante na direcção do Sindicato, que será designado, alternadamente, por cada uma delas, em relação a cada mandato.

5.º As disposições da presente portaria constituem parte integrante dos estatutos do Sindicato.

Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, 28 de Agosto de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 24 de Agosto do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Secretaria de Estado da Indústria

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 292.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Fomento, reorganização e desenvolvimento industrial, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 31 177 e 42 386, respectivamente de 17 de Março de 1941 e 14 de Julho de 1959, e das bases II e XVIII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945» . . . — 6 858\$00

Para o n.º 2) «Missões de estudo e representação em reuniões internacionais» . . . + 6 858\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.